



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

OPERAÇÃO RESGATE

TORCATO JUNIOR TATIM



PERÍODO:
25/01/2021 até 20/03/2021

LOCAL:
Fontoura Xavier/RS

ATIVIDADE:
Cultivo de fumo



Sumário

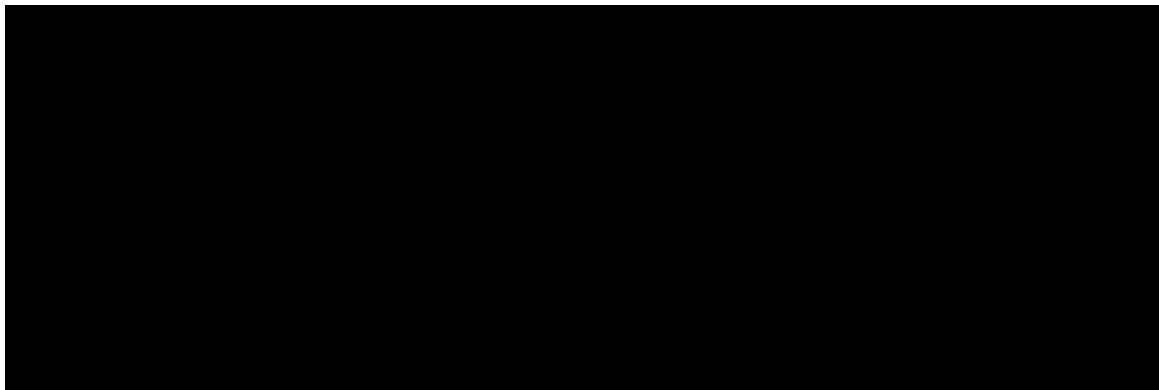
Da Equipe	3
Da motivação da ação fiscal	4
Síntese da Operação	5
Autos de Infração lavrados	6-7
Dos responsáveis	7
Da atividade econômica explorada	8
Da ação fiscal	8-11
Das condições degradantes	12-26
Das irregularidades	26-27
Das providências adotadas pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel	28-30
Conclusão	31-34
Relação dos arquivos anexos	35



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

1. Da Equipe

1.1 Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Sul



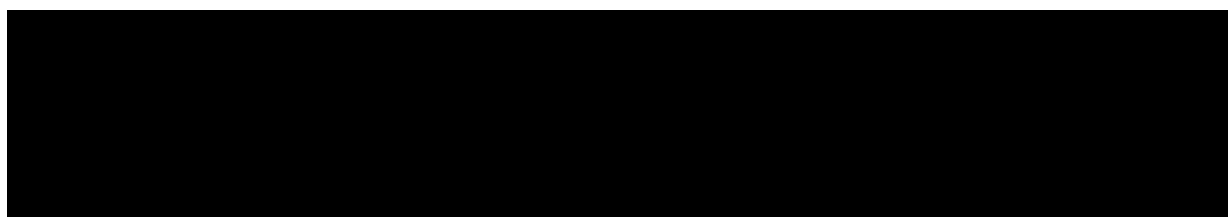
Coordenação



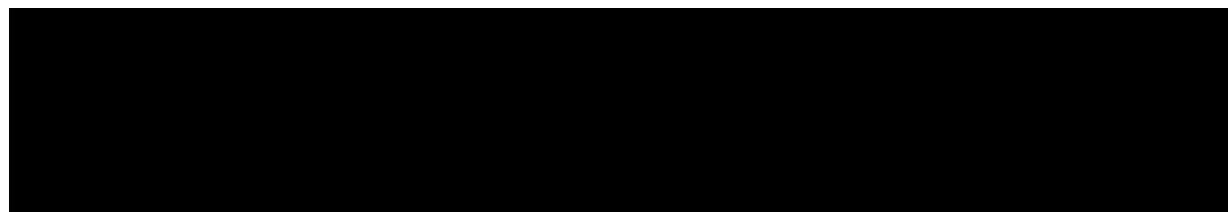
1.2 Ministério Público do Trabalho



1.2.1 Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região



1.3 Polícia Federal





2. Da motivação da ação fiscal

A operação foi deflagrada nesse estabelecimento em razão do recebimento de solicitação do Ministério Público do Trabalho, Procuradoria do Trabalho no Município de Passo Fundo, para a realização de ação fiscal urgente visando o resgate de trabalhadores que estariam expostos a condições degradantes de trabalho. Junto à solicitação, havia um relatório de diligência preliminar realizada pela Assistente Social do município de Fontoura Xavier, e por servidor da referida procuradoria, e que relatava as condições de trabalho e de vida lá encontrados.

A denúncia havia sido registrada na Central de Atendimento da Ouvidoria Nacional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos Disque 100, e relatava, em síntese, os seguintes fatos:

- violência contra pessoa socialmente vulnerável;
- ameaça ou coação, injúria, constrangimento, tortura psicológica, agressão ou vias de fato, exposição de risco à saúde, insubsistência material, maus tratos;
- "as vítimas são obrigadas a trabalhar forçadamente na roça para o suspeito";
- "suspeito pega pessoas em situação de vulnerabilidade para trabalhar";
- "vítimas são abusadas sexualmente";
- "vítimas não se alimentam corretamente e sempre pedem ajuda para os vizinhos";
- "suspeito não paga pelos serviços prestados pelos funcionários".

As informações colhidas na referida diligência pelo servidor do MPT, e o próprio relatório emitido pela Assistente Social, eram no sentido de que os 03 (três) trabalhadores que laboravam na propriedade rural, sendo 1 (um) deficiente intelectual, estavam expostos a condições degradantes de trabalho.

Em análise aos documentos, foi possível verificar a correlação com outra denúncia de trabalho degradante, essa envolvendo a mãe do denunciado, e que havia sido objeto de ação fiscal no ano de 2018. A denúncia pretérita se referia a familiares do mencionado trabalhador com deficiência intelectual.

A demanda, recebida em 18/12/2020 pelo setor de fiscalização da Gerência Regional do Trabalho em Lajeado, foi incluída no planejamento de fiscalização da "Operação Resgate", operação que seria realizada no mês de janeiro de 2021, em todo o território nacional, com o objetivo de combater o trabalho análogo à escravidão.



3. Síntese da Operação

- Resultado: Procedente; Existência de trabalho análogo à de escravo, nos termos do inciso III do Art. 6º da Instrução Normativa nº 139, de 22/01/2018, e do Art. 149 do Código Penal Brasileiro; condições de trabalho, moradia, higiene e de segurança inadequadas, caracterizando situação degradante de trabalho.
- Empregados Alcançados: 03
- Registrados durante a ação fiscal: 03
- Resgatados: 03
- Mulheres registradas durante a ação fiscal: 01
- Mulheres resgatadas: 01
- Adolescentes (menores de 16 anos):00
- Adolescentes (entre 16 e 18 anos): 00
- Trabalhadores estrangeiros: 00
- Trabalhadores estrangeiros registrados durante a ação fiscal: 00
- Trabalhadores estrangeiros resgatados: 00
- Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - resgatadas: 00
- Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos):00
- Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos): 00
- Guias de Seguro Desemprego no Trabalhador resgatado: 03
- Valor bruto das rescisões: R\$ 74.516,59
- Valor líquido recebido: R\$ 74.516,59
- Valor do Dano moral individual: R\$ 80.000,00
- Nº de autos de infração lavrados: 15 (quinze)
- Termos de Apreensão de Documentos: 00
- Termos de Interdição Lavrados: 00
- Termos de Suspensão de Interdição: 00
- Prisões efetuadas: 00
- CTPS emitidas: 00



3.1 Autos de Infração lavrados

Foram lavrados 15 (quinze) autos de infração remetidas ao empregador **via postal**. As circunstâncias efetivamente constatadas durante a ação fiscal encontram-se relatadas, com mais detalhes, no corpo dos respectivos instrumentos (cópias dos autos anexas).

Relação de autos de infração com a respectiva numeração, ementa e capitulação:

	Nº do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	22.044.744-6	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	22.050.530-6	001774-4	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
3	22.050.531-4	000005-1	Art. 29, caput da CLT.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.
4	22.046.582-7	001398-6	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
5	22.046.585-1	000074-4	Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Pagar salário inferior ao mínimo vigente.
6	22.046.587-8	001407-9	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
7	22.046.589-4	001603-9	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.
8	22.057.786-2	131738-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.16 e 31.8.17, alíneas 9ªa, "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.
9	22.057.787-1	131735-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alíneas "a", "b" e "g" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer, aos trabalhadores expostos a agrotóxicos, EPI e vestimenta adequados aos riscos, ou fornecer, aos trabalhadores expostos a agrotóxicos, EPI e vestimenta que propiciem desconforto térmico prejudicial ao trabalhador e/ou que não estejam em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados, e/ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos EPI e vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos, ao final de cada jornada de trabalho, e/ou deixar de substituir, quando necessário, os EPI e vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos e/ou permitir que dispositivo ou vestimenta de proteção seja reutilizado antes da devida descontaminação.
10	22.057.788-9	131714-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b",	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos



			"c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	relativos à realização de exames médicos.
11	22.057.789-7	131811-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.11.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", e 31.23.11.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à moradia familiar.
12	22.057.790-1	131734-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.8, 31.8.8.1, 31.8.8.2, 31.8.8.3 e 31.8.8.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.
13	22.057.791-9	131716-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.
14	22.057.792-7	131798-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.
15	22.063.712-1	131341-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

4. Dos responsáveis:

Nome: TORCATO JUNIOR TATIM

CPF: [REDACTED]

CNAE: 0114-8/00

Endereço da propriedade rural: Linha Guavirova – zona rural – Fontoura Xavier/RS

Telefone para contato: (54) 99108-2447 e (54) 99651-9194

Coordenadas Geográficas: 28°53'44" S e 52°18'6" W

5. Localização

A propriedade rural do empregador localiza-se na Linha Guavirova, zona rural do município de Fontoura Xavier (coordenadas geográficas 28°53'44" S e 52°18'6" W).

Para chegar ao local, a partir da rodovia BR-386, no sentido Lajeado-Soledade, a equipe fiscal entrou à direita no km 257 (dois quilômetros antes do pedágio), no "Bar do Oliveira", e percorreu 18 km (dezoito quilômetros) em estradas de terra até a propriedade do empregador.

Já a residência da mãe do empregador, Senhora Celi Noronha Tatim, [REDACTED], que também foi objeto de inspeção da equipe fiscal, localiza-se na Rodovia BR-386, km 259, no município de Fontoura Xavier/RS. A residência localiza-se, no sentido Lajeado-Soledade, logo após placa com a indicação do km 259, à direita.



6. Atividade econômica explorada

Verificou-se que, preponderantemente, a atividade desenvolvida era o cultivo de fumo, estando o empregador em sua segunda safra, na qual foram cultivados 30 (trinta) mil pés de tabaco, com compromisso de venda para a empresa UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA, com a qual o empregador mantém “Contrato de Integração e Promessa de Compra e Venda de Tabaco em folha e outras avenças”.

Além do cultivo de fumo, dedica-se ao cultivo de milho e feijão, e à criação de animais, para consumo próprio.

O cultivo de fumo, notadamente no período da safra - que se inicia em torno do mês de junho com a preparação da terra e das mudas para o plantio, e que se finaliza em torno do mês de março, com a comercialização da produção às indústrias de processamento do fumo -, a criação de animais e a manutenção da propriedade rural demandam a mão de obra de trabalhadores ao longo de todo o ano.

A propriedade rural possui 38 hectares.

Além do cultivo de fumo, também consta no Talão de Notas Fiscais do Produtor de Torcato Junior Tatim, a comercialização de soja. Quanto a isso, justificou que arrenda parte de suas terras para esse cultivo, e que o arrendamento é pago com percentual da produção do arrendatário.



7. Da ação fiscal

7.1 Informações preliminares

A ação fiscal iniciou-se em 25/01/2021, com a realização de inspeção na propriedade rural do empregador TORCATO JUNIOR TATIM, [REDAZIDA], com endereço na Linha Guavirova, zona rural do município de Fontoura Xavier/RS, coordenadas geográficas 28°53'44" S e 52°18'6" W. A ação fiscal foi realizada no bojo da "Operação Resgate", ação conjunta realizada em todo o território nacional, com a finalidade de combater o trabalho análogo a de escravo, e contou com a participação de 06 (seis) Auditores-Fiscais do Trabalho, 02 (dois) Procuradores do Trabalho, acompanhados por 02 (dois) Agentes de Segurança Institucional, e 03 (três) Agentes da Polícia Federal.

Na ocasião, foram entrevistados trabalhadores e o empregador, e inspecionados locais de trabalho e 03 (três) moradias fornecidas aos empregados, sendo 02 (duas) na propriedade rural, e 01 (uma) junto à residência da mãe de Torcato Junior Tatim, Senhora Celi Noronha Tatim, [REDAZIDA], localizada na Rodovia BR-386, km 259, no município de Fontoura Xavier/RS.

No atual estágio da produção, os trabalhadores laboravam na colheita das folhas de fumo e em sua secagem junto à estufa existente na sede da propriedade. Explique-se, sucintamente, porquanto importe ao caso ora retratado, que a safra do fumo se inicia com o preparo da terra e a produção das mudas, ao que se segue a transplantação dessas mudas, uma a uma, para a área de cultivo, a colheita, a secagem em estufa, a classificação, o preparo das chamadas "manocas" e o enfardamento do fumo para transporte e comercialização.



Fumo secando na estufa da propriedade.

A despeito da colheita ser a atividade que mais demanda a mão de obra de trabalhadores, os tratos culturais exigem a intervenção dos trabalhadores ao longo de todo o ano. Trata-se de cultura, em regra, pouco mecanizada e, portanto, enormemente dependente de mão de obra. Na propriedade foram encontrados os trabalhadores [REDAZIDA]

[REDAZIDA] que desempenhavam pessoalmente, de forma não eventual, onerosa e subordinada, serviços gerais na propriedade rural, seja no cultivo de fumo, feijão ou milho, seja na criação de animais, ou na limpeza, manutenção e/ou zeladoria da propriedade rural, estando os dois últimos mencionados na condição de trabalhadores informais. Os trabalhadores [REDAZIDA], mãe e filho, com deficiência intelectual, não recebiam remuneração em espécie; laboravam pela



moradia, pois a alimentação era adquirida com os recursos provenientes de benefícios assistenciais por eles recebidos; já [REDACTED] recebia apenas R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensalmente, e todos ocupavam moradias em precárias condições sanitárias, de higiene, de conservação e conforto. O meio ambiente laboral expunha os trabalhadores a riscos ocupacionais sem a adoção de medidas mínimas de proteção. Some-se a esse quadro a condição de vulnerabilidade social e econômica a que viviam esses trabalhadores, notadamente [REDACTED], deficientes intelectuais, sem familiares que pudessem/quisessem acolhê-los, sem moradia própria, **e sem capacidade de autodeterminação.**

Foram constatados, nos termos da Instrução Normativa nº 139, de 22 de janeiro de 2018, que os trabalhadores estavam submetidos à condição degradante de trabalho, que caracteriza o trabalho análogo a de escravo, notadamente pelos seguintes indicadores:

- Trabalho informal e sem o pagamento de salários em espécie. Pagamento de salários *in natura*, na forma de moradia inadequada e alimentação escassa (adquirida e fornecida pelo empregador);
- Moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene e conforto; Inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades;
- Inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;
- Local para preparo e tomada das refeições sem condições de higiene e conforto;
- Moradia do trabalhador no mesmo ambiente utilizado para desenvolvimento da atividade laboral;
- Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador.

Nessa situação, de acordo com o Art. 16 da mesma Instrução Normativa, deve o Auditor-Fiscal do Trabalho resgatar os trabalhadores que estiverem submetidos a essa condição e emitir o respectivo requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado.

Ocorre que a equipe fiscal se deparou com a seguinte problemática: 02 (dois) trabalhadores,

[REDACTED], mãe e filho, eram deficientes intelectuais e não



[REDACTED] laborando no cultivo de feijão.



tinham moradia própria ou familiares que pudessem acolhê-los, nem condições de administrarem suas vidas de forma independente. Havia ainda [REDACTED], filha de [REDACTED] e irmã de [REDACTED] que residia na propriedade de Celi, e que não seria resgatada, porquanto não encontradas evidências suficientes para configuração do vínculo empregatício, mas que também era alvo de preocupações da equipe fiscal. Além disso, contatos preliminares com a assistência social do município de Fontoura Xavier haviam revelado déficit de profissionais e alteração do quadro de pessoal em virtude da transição administrativa. A assistente social que acompanhava o caso desde a nossa primeira inspeção, no ano de 2018, havia sido desligada, e os novos integrantes da pasta possuíam pouco conhecimento acerca do trabalho desenvolvido pela gestão anterior.

No dia 26/01/2021, parte da equipe fiscal dirigiu-se à Promotoria de Justiça do município de Soledade; e parte da equipe fiscal dirigiu-se à Secretaria de Assistência Social do Município de Fontoura Xavier/RS. O objetivo dessas iniciativas era provocar o acolhimento dos trabalhadores por parte do poder público municipal.

Na Promotoria de Justiça, a equipe fiscal foi recebida pelo Promotor de Justiça, Dr. [REDACTED], que imediatamente adotou medidas determinado ao Município de Fontoura Xavier que acompanhasse a equipe fiscal na diligência a ser empreendida naquele dia e prestasse todo o suporte necessário às vítimas, garantindo-lhes moradia digna, às custas do ente municipal, alimentação, serviço médico, por meio do SUS, e acompanhamento psicológico, ao menos nesse momento inicial da operação de resgate, e até que se restaurassem as condições de vida digna dos trabalhadores.

Junto à Assistência Social do Município de Fontoura Xavier, a equipe fiscal conseguiu o apoio para o resgate, dispondo-se, o município, a acolher os trabalhadores, de forma provisória, no próprio CRAS, e o Secretário de Assistência Social, Sr. [REDACTED], e a Psicóloga, Sra. [REDACTED], a acompanharem a ação de retirada dos trabalhadores do local.

Diante do exposto, no dia 26/02/2021, a equipe fiscal, convicta do vínculo empregatício havida entre Torcato Junior Tatim e os mencionados trabalhadores, conforme será descrito a seguir, adotou as medidas previstas no artigo 17 Instrução Normativa nº 139, de 22 de janeiro de 2018, notificando o empregador a (1) regularizar os contratos de trabalho, com a anotação das Carteiras de Trabalho, e declaração, ao eSocial, das admissões e demissões dos trabalhadores; e (2) a efetuar o pagamento das verbas rescisórias conforme planilha de cálculo apurada pela Fiscalização do Trabalho. Todas as exigências deveriam ser cumpridas no dia 28/01/2021, em audiência realizada na Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier.

Na data fixada, o empregador compareceu à audiência preparado para efetuar o pagamento, em espécie, das verbas rescisórias do trabalhador [REDACTED] empregado já mantido mediante registro. Na ocasião, celebrou Termo de Ajuste de Conduta no qual se comprometeu a



efetuar o pagamento das verbas rescisórias de [REDAZIDO] no dia seguinte, via depósito bancário ou ordem de pagamento, já que o valor era bastante expressivo para ser pago em espécie ao trabalhador recentemente resgatado e provisoriamente alojado no CRAS. Se comprometeu também a efetuar o pagamento das verbas rescisórias de [REDAZIDO] no prazo de dez dias, por meio de ação de consignação em pagamento, a ser ajuizada perante a Vara do Trabalho de Soledade/RS. A indenização por dano moral individual, nos valores de R\$ 20.000,00 (vinte mil) para [REDAZIDO], e R\$ 30.000,00 (trinta mil) para [REDAZIDO], deverá ser paga pelo empregador, igualmente por meio de ação de consignação em pagamento, até 31/03/2021.

No prazo fixado o empregador quitou as verbas rescisórias e efetuou os recolhimentos de FGTS mensal e rescisório de todos os trabalhadores.

Registre-se que o trabalhador [REDAZIDO], também mencionado na denúncia e no relatório da assistência social, não foi encontrado no estabelecimento rural. De acordo com informações de [REDAZIDO], que era idoso e apresentava problemas de saúde, havia sido retirado do local por familiares, no final do mês de dezembro de 2020.

7.2 Das condições degradantes

Para chegar ao local, a partir da rodovia BR-386, no sentido Lajeado-Soledade, a equipe fiscal entrou à direita no km 257 (dois quilômetros antes do pedágio), e percorreu 18 km (dezoito quilômetros) em estradas não pavimentadas até a propriedade do empregador. No local, a equipe fiscal encontrou a Sr. [REDAZIDO] “batendo” os pés de feijão recentemente colhidos e que estavam sobre uma lona expostos ao sol. [REDAZIDO] comentou que era responsável pelo cultivo de feijão na propriedade rural. Questionada sobre os demais trabalhadores, informou que [REDAZIDO] que era seu companheiro, e [REDAZIDO] seu filho, estariam colhendo fumo, juntamente com o Empregador, em lavoura de vizinho, de nome [REDAZIDO]. Logo, esclareceu-se que [REDAZIDO] era o apelido do trabalhador [REDAZIDO]. Convidada a levar a equipe fiscal até o referido local, [REDAZIDO] alegou que não poderia deixar a propriedade, porque o Empregador havia a deixado encarregada de zelar por ela, e, caso saísse, deixaria o Empregador bastante zangado. Durante essa conversa, [REDAZIDO] comentou que laborava nesse estabelecimento, e na propriedade da mãe do Empregador, Sr. Celi Noronha Tatim, local em que realizava serviços domésticos e era responsável pelos cuidados de diversos cultivares, principalmente feijão, para consumo próprio da família. Explicou que não morava no estabelecimento rural, e sim na propriedade de Celi Noronha Tatim, juntamente com a filha [REDAZIDO], e, sempre que necessário, o Empregador lhe trazia ao estabelecimento rural para trabalhar no cultivo de feijão, de fumo, ou para zelar pela propriedade na ausência dos demais trabalhadores, a exemplo do que estava acontecendo



naquele dia. [REDACTED] não soube dizer por quantos dias costumava ficar na propriedade, a depender da etapa do cultivo, ficava por mais tempo, por meses, em outras situações por menos tempo, mas certo era que estava sempre à disposição do Empregador. Perguntada sobre sua remuneração, [REDACTED] informou que nunca havia recebido qualquer valor como contraprestação pelos serviços prestados em benefício do Empregador. Afirmou que recebia algum benefício governamental, mas que não sabia sua denominação, nem o valor recebido, já que era a Sra. Celi que efetuava o saque e a compra de alimentos para seu consumo e de sua filha. [REDACTED] informou que não sabia o valor dos alimentos, nem mesmo como lidar com dinheiro, já que nunca havia administrado seus recursos. No momento, [REDACTED] preparava o almoço na moradia disponibilizada ao seu filho [REDACTED].



Chegada da equipe fiscal ao estabelecimento e entrevista com a empregada [REDACTED].



[REDACTED] conduziu a equipe fiscal até a moradia de [REDACTED].



Moradia de [REDACTED].



Almoço preparado por [REDACTED] naquela manhã.

A pequena morada de madeira possuía um quarto, uma sala com cozinha, e uma instalação sanitária, essa de alvenaria, recentemente construída e ainda inacabada (não havia torneira para o fornecimento de água na pia, nem porta). A casa era repleta de grandes frestas entre as tábuas de madeira; na ausência de tampa ou vidro na janela do quarto, as aberturas eram fechadas com um cobertor amarrado nas tábuas; a cobertura, conforme se presenciou na inspeção realizada no dia 26/01/2021, era incapaz de proporcionar completa proteção contra intempéries; na sala e cozinha o piso era de terra, de chão batido, impossibilitando sua



adequada limpeza. Não havia torneira no banheiro para lavagem das mãos, nem torneira e pia para lavagem dos utensílios ou para preparo dos alimentos no interior da morada, a única torneira ficava em área externa, sem pia ou tanque.



Cozinha e sala da moradia de [REDACTED]. Note a precariedade das instalações: piso de terra, a ausência de pia com torneira na cozinha, e a presença de animais.



Cozinha, sala e a instalação sanitária recém construída na moradia de [REDACTED]. Note, na instalação sanitária, a ausência de torneira na pia, de porta, e a presença de animais. Também havia animais circulando pela cozinha e sala, alguns presos em uma gaiola.

Apesar de haver vaso sanitário, não havia o fornecimento de papel higiênico. Segundo [REDACTED] faziam uso de “paninhos” para a higienização. Também não foram vistos outros materiais para higiene pessoal, a exemplo de sabão ou sabonete. Na geladeira da moradia de [REDACTED], no momento da inspeção, havia garrafinhas de água e pedaços de frango congelado, apenas. Nos armários, não foram encontrados mantimentos à disposição para o preparo de refeições ou para consumo imediato. No interior da pequena cozinha havia uma gaiola com a criação de galinhas; a instalação sanitária, no momento da inspeção, estava sendo utilizada para a criação de dois patos. Na ausência de porta nesse cômodo, um anteparo havia sido improvisado para evitar a



fuga dessas aves. Esclareceu-se, posteriormente, que os animais eram do Empregador, mas que [REDACTED] era responsável pela criação.

		
Paredes em madeira com muitas frestas. Não havia proteção na janela, obrigando a improvisação de material plástico.	Ausência de torneira com água encanada no banheiro. Ausência de papel higiênico e material para higienização corporal.	Dormitório de [REDACTED]
		
Inexistência de proteção na janela do dormitório de [REDACTED] obrigando a improvisação com um cobertor.	Cobertura incapaz de proteger contra intempéries. Note o chão de terra molhado, com a formação de poça de água e barro, em razão da chuva.	

[REDACTED] claramente possuía deficiência intelectual. Relatou à equipe fiscal que não sabia ler ou escrever; que também não sabia informar sua data de nascimento ou sua idade, e não sabia ao certo há quanto tempo trabalhava para a família; que não era “boa da cabeça”, e que seus dois filhos também não o eram. Relatou que recentemente havia sofrido uma queda do



“carretão” durante a colheita de fumo, tendo machucado o braço e o rosto. Segundo [REDACTED], com o impacto da queda, teria partido, com a sua testa, uma pedra ao meio. [REDACTED] assim relatou:

“...QUE a lesão que tinha no braço ocorreu porque caiu do carreto; QUE quando foi ajudar na propriedade, subiu em cima do carreto e dali perdeu o controle e caí no chão e quebrou uma pedra, partindo-a no meio e machucou a cabeça e o braço direito; QUE a marca que tinha na cabeça também era do acidente; (...) QUE, quando estava voltando no carreto, [REDACTED] ia mais para cima para ir, daí o Torcato passou por cima de uma pedra grande e o carreto deu um pulo, com isso ela, [REDACTED], foi para cima e, depois, para baixo; QUE estava na parte traseira do caminhão; QUE o acidente ocorreu com um trator que ela puxa uma carreta com o fumo; QUE bastou ela, [REDACTED] cair que eles a levaram para o hospital; QUE era ir direto lá para ver o braço, e, chegando lá, só fizeram o raio x; QUE ainda sente dor no braço, mas não mais na cabeça...”

Foi levada, pelo Empregador, ao hospital em Soledade, sendo atendida e liberada, mas ainda sentia dores no braço e as marcas no rosto estavam bastante visíveis. Da narrativa da trabalhadora ficou patente (1) que sofrera queda de altura, cujas consequências poderiam ter sido ainda mais graves, resultando em sua incapacidade permanente ou óbito (2) que inexistia material necessário à prestação de primeiros socorros no estabelecimento, que conforme o dito, localizava-se bastante distante da área urbana e de hospitais ou postos de saúde.

Perguntada sobre o local que dormia quando estava no estabelecimento, [REDACTED] informou, constrangida, que dormia com o seu companheiro “por aí”, em outro local, sem revelar que local seria esse. A moradia de [REDACTED], localizada junto à edificação rural destinada à guarda de veículos, máquinas, equipamentos, à secagem e armazenamento de fumo, e mesmo de armazenamento de agrotóxicos, estava fechada.



Equipe entrevistando a trabalhadora na propriedade rural.

O Empregador, que estava em lavoura vizinha, percebeu a movimentação das viaturas em direção à sua propriedade, e apresentou-se à equipe fiscal acompanhado do vizinho. Sr. [REDACTED], com o qual estava trocando dias de trabalho. Ato contínuo, membros da equipe



fiscal foram até a propriedade vizinha e trouxeram os trabalhadores [REDACTED] até a sede da propriedade para que pudessem também ser ouvidos.



Empregador sendo entrevistado pela equipe fiscal.



Edificação rural utilizada para a secagem e armazenamento das folhas de fumo, além da guarda de todo o tipo de insumos, agrotóxicos, materiais e construção, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos. Em destaque a moradia de [REDACTED]

Após a chegada de [REDACTED], foi possível inspecionar sua moradia. Tratava-se de dois cômodos adjacentes à edificação rural utilizada para a secagem e armazenamento das folhas de fumo, além da guarda de todo o tipo de insumos, agrotóxicos, materiais e construção, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos. A imprópria moradia de [REDACTED] era composta por uma cozinha e um dormitório. Havia equipamentos e ferramentas de trabalho espalhados pelas peças e depositados no forro de tábuas do quarto. Não havia instalação sanitária, nem água encanada. Na cozinha havia instalado um fogão à lenha, uma pia, com torneira, porém sem o abastecimento de água, e uma geladeira praticamente vazia. Apenas uma parede de tijolos separava o quarto de [REDACTED] da peça utilizada para o armazenamento de agrotóxicos. E mais, a referida parede em alvenaria não alcançava toda a altura do pavilhão, de modo que havia comunicação direta entre a atmosfera dos mencionados espaços.



Moradia de [REDAZIDO] composta por dois cômodos: cozinha e dormitório. Havia equipamentos e ferramentas de trabalho espalhados pelas peças e depositados no forro de tábuas do quarto. Não havia instalação sanitária, nem água encanada. Havia torneira, porém sem abastecimento de água.

Verificou-se, no momento, que a cama de [REDAZIDO] estava sem o colchão. Revelou-se, então, que [REDAZIDO] estavam dormindo em colchão disposto sobre a carroceria de caminhão que estava estacionado no interior edificação rural, já que [REDAZIDO] estava realizando a secagem das folhas de fumo junto à estufa, atividade que exige o abastecimento de lenha de forma contínua durante o dia e durante a noite. Assim como o dormitório, esse local também possuía comunicação direta e em distância inferior a 30 (trinta) metros em relação ao local de armazenamento dos agrotóxicos e produtos afins.



Cozinha e quarto de [REDAZIDO]

Dormitório de [REDAZIDO] Note a presença de galão contendo produto químico ao lado da cama.

Local em que [REDAZIDO] estavam dormindo para controlar a secagem do fumo na estufa da edificação rural.



Local de armazenamento de agrotóxicos e produtos afins. Apenas uma parede de tijolos separava o quarto de [REDACTED] dessa peça. E mais, a referida parede em alvenaria não alcançava toda a altura do pavilhão, de modo que havia comunicação direta entre a atmosfera dos mencionados espaços. A seta aponta para a parede que fazia a divisão com o dormitório...

[REDACTED] era o único trabalhador registrado. Seu registro havia sido realizado junto à pessoa jurídica do Empregador, inscrita sob o CNPJ nº 06.180.992/0001-62, e destinada à fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal, com sede na Rua Mario Dal Santo, nº 44, no município de Soledade/RS. Segundo o Empregador, a atividade desenvolvida era a fabricação e instalação de calhas em edificação residenciais (funilaria). Inicialmente, [REDACTED] teria sido contratado para trabalhar na instalação de calhas, mas como sentia-se mal ao desenvolver atividades em altura, sua força de trabalho foi aproveitada no estabelecimento rural. Ainda que já estivesse trabalhando há tempos no local como caseiro (zelando pela propriedade, criando animais e cultivando milho e feijão para consumo do Empregador), e nessa época sem remuneração em espécie, seu registro foi efetuado em 01/08/2019, época na qual teria se iniciado o cultivo de fumo na propriedade como atividade comercial. De acordo com o Empregador, com o término de seu casamento, sua ex-esposa teria seguido desenvolvendo a atividade empresarial, e ele teria fixado residência no estabelecimento rural e iniciado a referida atividade comercial.

[REDACTED], apesar de ter estudado até a quinta série, também demonstrou ser, de certo modo, limitado intelectualmente. Conforme relatou à equipe fiscal, recebia em espécie apenas R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, apesar de assinar recibos de pagamento com valores superiores. Segundo ele, parte do seu salário que ficava em poder do Empregador destinava-se ao pagamento de parcelas de uma máquina panificadora, adquirida em dez parcelas de R\$



108,90 (cento e oito reais e noventa centavos), e parte ficaria em poder do empregador para que lhe custeasse despesas médicas se algum dia fosse necessário. O salário de dezembro, entretanto, ainda não havia sido nem parcialmente pago (situação confirmada pelo Empregador). Apesar disso, havia recibo salarial assinado por [REDACTED] dando a quitação do valor. Concluiu-se, assim, que os recibos salariais de parte do período apresentados não refletiam a realidade dos fatos, e que inclusive o décimo terceiro salário nunca havia sido pago (nem em 2020, nem em 2019).

[REDACTED] que também possuía clara deficiência intelectual, relatou à equipe fiscal que não sabia ler ou escrever (exceto sabia escrever seu nome), não sabia sua idade, não sabia sua data de nascimento, apenas que era em janeiro, nem há quanto tempo residia na propriedade rural, mas lembrava-se que era desde pequeno. Relatou que na propriedade laborava nas mais diversas atividades rurais, inclusive na construção das edificações lá existentes, e em todas as etapas do cultivo de fumo, inclusive na aplicação de agrotóxicos. Quando perguntado sobre o uso de equipamentos de proteção, [REDACTED] que iniciou suas atividades laborais no cultivo de fumo bem antes de completar 18 (dezoito) anos, relatou que havia par de luvas e bota de borracha na propriedade, sem expressar a quantidade ou mesmo sua utilização, e que não havia protetor respiratório ou vestimenta específica para a aplicação de agrotóxicos ou para a colheita das folhas de fumo. Itamar referiu sintomas de intoxicação aguda durante a colheita das folhas verdes de fumo que caracterizam a chamada “Doença da Folha Verde do Tabaco”. Nessas ocasiões referiu sentir-se mal por vários dias. Itamar assim relatou:

“QUE toma remédio só quando dá ânsia de vômito; QUE têm com frequência ânsia de vômito; QUE tem essa ânsia quando vai trabalhar no fumo de manhã; QUE, quando se sente mal ele vem para a casa e não volta a trabalhar; QUE passa o resto do dia se sentindo mal com ânsia de vômito; QUE leva um monte de dias para ficar bom, com o que descansa nesses dias para depois voltar a trabalhar; QUE não sabe dizer quantos dias fica descansando antes de voltar a trabalhar; QUE faz muito tempo que sente isso; QUE sentiu isso tanto neste ano quanto no ano passado; QUE sabe que isso acontece quando ele está colhendo o fumo molhado na manhã ou num dia muito úmido; QUE não possui roupa especial para colher o fumo; QUE na sua moradia só há água do lado de fora e no banheiro; QUE no banheiro há água no vaso e no chuveiro;”

Segundo [REDACTED] teria passado a semana anterior e a atual vomitando durante a colheita:

“QUE na colheita do fumo agora verde ele, [REDACTED], não costuma passar mal, mas [REDACTED] vomitou a semana passada e essa semana inteira;”



A despeito disso, verificou-se que [REDACTED] laboravam com roupas de uso comum, de mangas curtas, e não faziam uso de luvas para proteção da pele contra a absorção da nicotina presente nas folhas verdes, potencializadas pelo orvalho, chuva ou mesmo suor. De acordo com estudos, a exposição à nicotina durante um dia de colheita corresponde ao consumo de um maço de cigarros e atinge, principalmente, os trabalhadores não fumantes.

Nesse ponto, verificou-se, através das entrevistas, que [REDACTED] eram os responsáveis pela aplicação de agrotóxicos na lavoura de fumo. A atividade era realizada sem a adoção de medidas mínimas de proteção, já que os trabalhadores, além de não terem recebido capacitação sobre a prevenção de acidentes com agrotóxicos, não compreendiam a rotulagem e a sinalização de segurança. [REDACTED], inclusive, não possuía capacidade intelectual para a leitura do rótulo ou entendimento da sinalização de segurança, podendo, facilmente, expor-se ao risco químico, na manipulação/aplicação dos produtos químicos, com severas repercussões à sua saúde. Os trabalhadores também não possuíam EPIs adequados aos riscos, não tinham conhecimento sobre medidas de higiene a serem adotadas durante e após o trabalho, nem sobre as medidas de primeiros socorros a serem adotadas em caso de acidente. A única medida adotada por iniciativa de [REDACTED], era a manutenção de suas vestimentas utilizadas para o manuseio/aplicação de agrotóxicos em uma caixa, separada das demais. Entretanto essas roupas, além de inadequadas ao risco, eram reutilizadas sem a devida descontaminação.

[REDACTED] relatou que nunca havia recebido qualquer remuneração pelas atividades desenvolvidas em favor do Empregador. Relatou que recebia benefícios governamentais (bolsa família e/ou auxílio emergencial). Com esse recurso comprava gêneros alimentícios para sua subsistência.

Também configura a condição de degradância o trabalho infantil. Itamar iniciou suas atividades no cultivo de fumo muito antes de completar 18 (dezoito) anos. O trabalho no processo produtivo do fumo é vedado para menores de 18 (dezoito) anos, caracterizando-se, em conformidade com o Decreto nº 6418, de 12 de junho de 2008, em razão dos riscos e das repercussões à saúde, como uma das piores formas de trabalho infantil.

A equipe fiscal também esteve na propriedade de Celi Noronha Tatim e inspecionou as condições de moradia de [REDACTED] e de sua filha [REDACTED]. Aqui apenas um parêntese para mencionar o contido em relatório de fiscalização emitido por ocasião de ação fiscal pretérita realizada nessa propriedade, e que contribuiu às conclusões obtidas no curso da presente ação fiscal.



Relato da ação fiscal pretérita

No dia 10/07/2018, a Auditora-Fiscal do Trabalho subscritora e o Auditor-Fiscal do Trabalho [REDAZIDO] em atendimento à denúncia de possível trabalho degradante envolvendo mãe e filha deficientes, estiveram nessa propriedade. A denúncia, originalmente recebida pelo MPT, era nos seguintes termos:

“Trabalho escravo! Condições precárias de moradia em tapera sem água e energia. A funcionária e sua filha somente se alimentam de restos de almoço e jantar, além de tomar banho na represa. Perguntei a elas se lá era o chiqueiro ela me disse, “não oh, é onde a gente mora”. Dignidade zero. É inacreditável, desumano!”

Na propriedade, os Auditores-Fiscais do Trabalho avistaram, cerca de cento e cinquenta metros da residência de Celi, um casebre localizado entre dois açudes e ao lado de um chiqueiro. Na ocasião, o casebre, que não possuía luz ou água encanada, estava fechado e não havia pessoas no local. Celi relatou que havia emprestado o local para um rapaz, de alcunha [REDAZIDO] que trabalhava com seu filho em outra propriedade, para que passasse os finais de semana, já que dessa forma ficava próximo à rodovia para visitar sua família, mas que não havia moradores de forma contínua no local. Relatou também que na sua casa residiam ela, seu companheiro [REDAZIDO] a Senhora [REDAZIDO] e sua filha [REDAZIDO]. As duas últimas teriam sido por ela abrigadas há mais de dez anos. Relatou que na época o conselho tutelar permitiu que ficasse com a guarda da menor [REDAZIDO], que havia sido vítima de violência sexual. Questionada sobre as atividades econômicas desenvolvidas em sua propriedade rural, a Sra. Celi informou que estava aposentada e que também recebia pensão de seu marido falecido; que suas áreas de terra estavam arrendadas para um fazendeiro local e que seu companheiro – que trabalha no Parque das Tuías - plantava feijão para consumo próprio. Ou seja, relatou que na propriedade não era desenvolvida nenhuma atividade com finalidade econômica. Questionada sobre um possível trabalho doméstico realizado pela Sra. [REDAZIDO] e sua filha [REDAZIDO] relatou que eram tratadas como pessoas da família e que no máximo auxiliavam em algumas tarefas domésticas, porque ambas possuíam deficiência mental.

Nem a mãe, Senhora [REDAZIDO] nem a filha [REDAZIDO] estavam na residência. A Sra. Celi relatou que o filho da Sra. [REDAZIDO], o menor [REDAZIDO], com 16 (dezesesseis) anos (nessa época), também possuía deficiência mental e residia com seu filho Torcato Junior Tatim, na localidade de Campo Novo – zona rural de Fontoura Xavier. Inquirida sobre o local de moradia da mãe e da filha, a Sra. Celi relatou que residiam na sua casa, juntamente com ela e seu companheiro, e fez questão de mostrar os cômodos, principalmente o quarto utilizado por mãe e filha. A casa da Sra. Celi apresentava boas



condições. A Sra. Celi foi orientada verbalmente a não permitir o alojamento de pessoas no casebre e a imediatamente desmanchar a edificação, que segundo ela já estava em vias de fazê-lo.



O casebre localizado na propriedade da Sra. Celi Noronha Tatim. Note ao lado o poleiro/galinheiro. Não havia instalação sanitária, nem água encanada, nem energia elétrica. Ao lado do casebre havia um açude e a cerca de 50 metros um chiqueiro. Havia gatos e cachorros, inclusive um cachorro amarrado numa casinha.



No interior do casebre, havia um único cômodo com duas camas, uma de casal e uma de solteiro, com roupas de cama, além do fogão à lenha, armários com utensílios para cozinha – xícaras, pratos, panelas - e muitas roupas amontoadas em sacos e sobre os móveis e cama. Note a quantidade de frestas existentes na precária edificação de madeira.

Como mãe e filha não se encontravam no local, a equipe fiscal procurou o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Conselho Tutelar do município de Fontoura Xavier, com o objetivo de buscar novas informações sobre a relação existente entre a Sra. Celi e a Sra. [REDACTED] e seus filhos. Tanto a assistente social do CRAS, quanto os conselheiros tutelares não tinham conhecimento acerca dos fatos narrados. Contudo, se prontificaram a fazer uma visita no local para verificar em que condições mãe e filhos eram mantidos nas residências da Sra. Celi e de seu filho Torcato.

O relato da Assistente Social do CRAS foi de que mãe e filha residiam na casa da Sra. Celi e de que não possuíam condições de terem uma vida independente, e que não havia uma relação de trabalho, sendo que a orientação foi no sentido de encaminharem o Benefício Assistencial para a mãe e para o filho, pois [REDACTED] já o recebia.



Pois bem. A nova inspeção revelou que Sra. Celi **MENTIU** para a equipe fiscal na ação fiscal pretérita, e mesmo na ação fiscal em curso, porque novamente induziu os integrantes da equipe que estiveram em sua propriedade a pensarem que [REDACTED] ocupava um quarto no interior de sua residência. Em verdade, [REDACTED], conforme o confirmado por [REDACTED] residiam naquele casebre em precárias condições estruturais e sanitárias, porém agora não mais junto aos açudes, mas nos fundos da casa de Celi. [REDACTED] assim declarou à equipe fiscal:

“QUE a condição da casa em que morava na Dona Celi era melhor que a daquela em que estava na propriedade rural inspecionada; QUE lá eles vão fazer o banheiro ainda; QUE a casa da Dona Celi é de tijolo, ao passo que a casa dela, [REDACTED] é de madeira; QUE o piso da casa de [REDACTED] nos fundos da casa da Dona Celi é de tábua; QUE a casa do [REDACTED] que era do Seu [REDACTED] era de chão batido; QUE no período em que [REDACTED] trabalharam ao mesmo tempo para Torcato os dois ficavam na mesma casa com piso de chão batido; QUE quando ela vinha ela ficava também ali; QUE a outra cama daquela casa foi desmanchada; QUE lá na Dona Celi para usar o banheiro vão no mato; QUE o banho é na casa da Dona Celi; QUE o banho não é no açude próximo em que a casa anterior ficava, embora, quando a casa em que ficava na Dona Celi ficava próxima do açude, tomava banho no açude; QUE não faz xixi no banheiro da Dona Celi porque é só um banheiro; QUE ela, Celi, não deixa usar o banheiro e que vai ser feito um outro banheiro; QUE deixa tomar banho, mas só banho, se tiver que fazer xixi e cocô tem que fazer no mato;”

Após a nossa primeira inspeção, e as visitas realizadas pelo CRAS e pelo Conselho Tutelar que foram por nós provocadas, o precário casebre simplesmente saiu daquele local e foi instalado atrás da residência de Celi. A moradia passou a ter uma pia com água encanada; foi providenciado um único ponto de luz, com o interruptor instalado no interior da casa de Celi, sendo a lâmpada acendida e desligada conforme a vontade de Celi; e foi instalado um chuveiro entre a casa de Celi e o casebre de [REDACTED] em área externa, sem qualquer privacidade, para que mãe e filha pudessem tomar banho. A moradia permaneceu sem instalação sanitária, obrigando [REDACTED] a efetuar suas necessidades fisiológicas em área externa, nos arredores da propriedade. Ou seja, [REDACTED] não era autorizada a usar a instalação sanitária da casa de Celi e o banho era realizado em chuveiro em área externa, e não no interior de uma instalação sanitária.

Tudo isso nos levou a concluir que [REDACTED] não eram tratados como pessoas da família, e que foram acolhidos não somente por um ato de caridade, mas porque poderiam servir, de alguma forma, aos interesses da família.

Portanto, buscando resumir os fatos, verificou-se que há anos (ninguém soube informar o tempo exato, mas pelas declarações chegou-se próximo a 8 (oito) anos) [REDACTED] e seus dois filhos [REDACTED] todos com deficiência intelectual, foram acolhidos por Celi Noronha Tatim. Para [REDACTED] foi fornecida essa moradia (bastante precária, sem água encanada, luz e



instalação sanitária) próxima da casa de Celi. [REDACTED] foi levado para o estabelecimento rural do Empregador, no qual também vivia em moradia bastante precária, e ficava sob os cuidados da mãe, quando no local, ou de outros trabalhadores que estivessem na propriedade, sendo, inclusive, vítima de trabalho infantil. A força de trabalho dessa família – em retribuição à moradia e alimentação – passou a ser utilizada nas propriedades da família, primeiramente em trabalhos domésticos, e nos últimos anos na atividade comercial. Ocorre que além da mãe do Empregador permanecer com cartão bancário para recebimento do benefício de [REDACTED] – com valor suficiente para saldar a escassa alimentação fornecida e pequenos valores gastos com energia elétrica – ainda havia a prestação laboral, notadamente de [REDACTED] não remunerada. E é nesse ponto que se configura a superexploração, porque nada recebiam gratuitamente, muito pelo contrário, mais contribuíam do que recebiam em contrapartida. Além de fornecerem a força de trabalho para as mais diversas atividades nas propriedades rurais, ainda pagavam pela escassa alimentação adquirida com os recursos provenientes dos benefícios assistenciais, viviam em moradias sem quaisquer condições de segurança, higiene e conforto e estavam expostos aos mais diversos riscos ocupacionais sem a adoção das devidas medidas de proteção.



Residência de Celi Noronha Tatim.



Moradia disponibilizada à [REDACTED]



Interior da moradia de [REDACTED]



Chuveiro instalado em área externa para o banho de mãe e filha.



O estabelecimento rural era de difícil acesso e não servido por transporte público. Segundo relato de [REDACTED], para se chegar até a parada de ônibus, caminhava-se por duas horas. [REDACTED] não recebiam remuneração pelo trabalho realizado; [REDACTED], recebia menos que a metade de um salário mínimo, e parte de seu salário ficava retido com o empregador. Os trabalhadores não possuíam telefone celular, nem havia na propriedade telefone fixo.

Verificou-se que os trabalhadores viviam em situação de vulnerabilidade econômica e social. [REDACTED], pessoas com deficiência intelectual, não possuíam familiares que pudessem ou quisessem acolhê-los, nem moradia própria, nem capacidade para administrarem suas vidas de forma independentes. Sem capacidade de autodeterminação, os trabalhadores não tinham liberdade para dispor de sua força de trabalho. Havia uma relação de domínio extremado, para além da subordinação jurídica, em razão das limitações intelectuais, da miséria, da extrema necessidade.



7.3 Das irregularidades

As infrações acima descritas deram origem à lavratura de 15 (quinze) Autos de Infração, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se descritos no item denominado “RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS”. As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

Foram constatadas as seguintes infrações à legislação trabalhista e às normas de saúde e segurança no trabalho:

1. Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2. Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
3. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.
4. Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.



5. Pagar salário inferior ao mínimo vigente.
6. Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
7. Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.
8. Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.
9. Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.
10. Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.
11. Deixar de fornecer, aos trabalhadores expostos a agrotóxicos, EPI e vestimenta adequados aos riscos, ou fornecer, aos trabalhadores expostos a agrotóxicos, EPI e vestimenta que propiciem desconforto térmico prejudicial ao trabalhador e/ou que não estejam em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados, e/ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos EPI e vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos, ao final de cada jornada de trabalho, e/ou deixar de substituir, quando necessário, os EPI e vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos e/ou permitir que dispositivo ou vestimenta de proteção seja reutilizado antes da devida descontaminação.
12. Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.
13. Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à moradia familiar.
14. Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
15. Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.

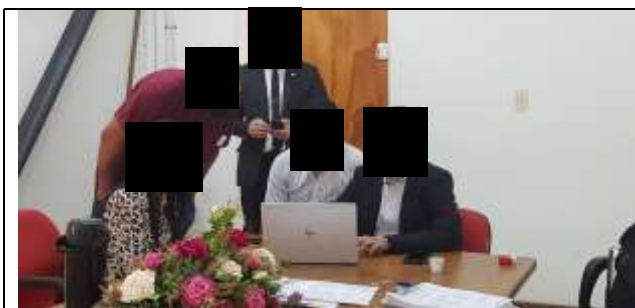


8. Das providências adotadas pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel

8.1 Do pagamento das verbas rescisórias

O empregador foi notificado a efetuar o pagamento das verbas rescisórias em conformidade com planilha de cálculo apurada pela Fiscalização do Trabalho. Foi fixada como data de admissão de [REDACTED] a mesma de [REDACTED], qual seja 01/08/2019, já que corresponde ao início do desenvolvimento do cultivo de fumo como atividade comercial na propriedade rural. Foram incluídos na planilha os salários mensais de [REDACTED] de todo o período, considerando o piso regional vigente no estado do Rio Grande do Sul, além do décimo terceiro de 2019 e 2020, férias e o aviso prévio indenizado. Foram abatidos das verbas de [REDACTED] os valores por ele declarados como pagos em espécie (R\$ 500,00 por mês). Chegou-se aos seguintes montantes: R\$ 28.035,20, para [REDACTED] R\$ 28.035,20, para [REDACTED]; R\$ 18.446,20, para [REDACTED].

Abaixo registros fotográficos da audiência realizada na sede da Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier, que contou com a presença do empregador e seus advogados, dos trabalhadores, e da assistência social do município. Na ocasião foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), entregues as guias do seguro desemprego do trabalhador resgatado, e reforçado o importantíssimo papel da assistência social para organização das vidas de [REDACTED] após o resgate.



Audiência realizada na Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier. Representantes do empregador discutem com o MPT as cláusulas do Termo de Ajuste de Conduta (TAC).



Entrega das guias do seguro desemprego aos trabalhadores resgatados.

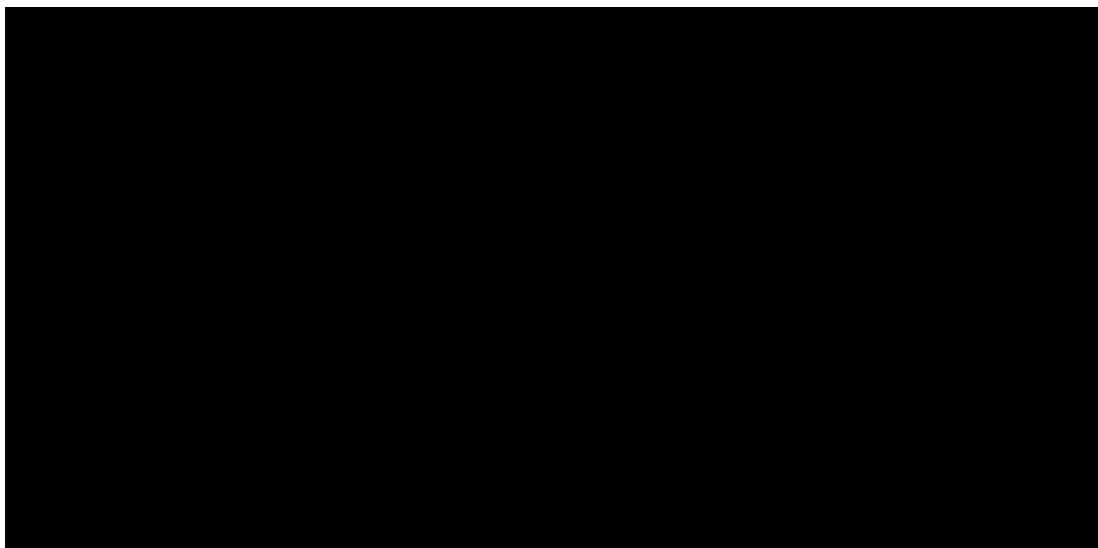
O empregador reconheceu os vínculos empregatícios dos trabalhadores e efetuou o pagamento das verbas rescisórias nos prazos acordados em Termo de Ajustamento de Conduta. Também efetuou os depósitos do FGTS mensal e rescisório.

Em razão da deficiência intelectual de [REDACTED], comunicou-se o pagamento das verbas rescisórias à Promotoria de Justiça de Soledade, que ingressou com ação pleiteando a interdição dos trabalhadores, o bloqueio dos valores e a nomeação de curador provisório para administração desses valores.



8.2 Da emissão das Guias do Seguro Desemprego

Diante do resgate dos trabalhadores que estavam submetidos a condições degradantes de trabalho, e, portanto, à condição análoga à de escravo, a equipe fiscal emitiu o Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado, conforme dados abaixo:



8.3 Do retorno dos trabalhadores à origem.

Diante da inexistência de local para retorno imediato, os trabalhadores foram alojados, de forma provisória, no prédio do CRAS de Fontoura Xavier, ficando o Município responsável por providenciar uma moradia e toda a assistência necessária aos trabalhadores.



Resgate: Trabalhadores retirando seus pertences das moradias para deixar o estabelecimento rural.



	
Prédio do CRAS no qual os trabalhadores foram alojados de forma provisória no dia do resgate.	Equipe da assistência social fazendo a acolhida dos trabalhadores.



9. Conclusão:

As normas de proteção ao trabalhador encontram-se positivadas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nos tratados e convenções internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Constituição Federal do Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), entre outros.

Dentre os tratados e convenções internacionais de direitos humanos que o Brasil é signatário e que visam à abolição da escravidão em todas suas formas, mencionamos as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), a Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também denominada “Pacto de San Jose da Costa Rica”, ao qual o Brasil fez sua adesão em 28/05/1992, ratificando-a através do Decreto nº 678/1992.

Somam-se aos instrumentos internacionais, a legislação brasileira, que tutela de forma objetiva a dignidade da pessoa humana, os direitos humanos, a igualdade de pessoas, os valores sociais do trabalho e a proibição da tortura e do tratamento desumano ou degradante. O conceito de trabalho análogo à de escravo, bem como sua vedação no território nacional, decorrem dos preceitos da Constituição Federal:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

(...)

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

(...)

II - prevalência dos direitos humanos;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

(...)

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

III - função social da propriedade;

(...)



VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

(...)

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Importante ressaltar a íntegra do artigo 7º da Carta Magna que prevê os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais “além de outros que visem à melhoria de sua condição social”.

Mencione-se ainda a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como “Estatuto do Deficiente”, que assim determina em seu artigo 5º,

A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, **exploração**, violência, tortura, crueldade, opressão e **tratamento desumano ou degradante** (grifos nossos)

Em face de tais disposições cogentes contrapõem-se as **CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO** a que estavam submetidos os trabalhadores que laboravam no cultivo de fumo. As condições de trabalho e de moradia não eram compatíveis com a dignidade da pessoa humana e com os valores sociais do trabalho – princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

Constatamos, portanto, que o conjunto de condições desumanas impostas aos trabalhadores caracterizava o trabalho em condição análoga à de escravo, previsto na Instrução Normativa 139, de 22/01/2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho do extinto Ministério do Trabalho, bem como no artigo 149, do Código Penal Brasileiro.

A Instrução Normativa 139 prevê como modalidade de redução do trabalhador à condição análoga à de escravo, a sujeição a trabalho em condições degradantes de trabalho. No inciso III do art. 7º temos a definição de “condições degradantes de trabalho”:

Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

No art. 149 do Código Penal, por sua vez, encontra-se a tipificação do crime de reduzir alguém à condição análoga à de escravo. O artigo inclui quatro condutas que, em conjunto ou isoladamente, configuram o crime. São elas: Submeter o trabalhador a trabalhos forçados, submeter o trabalhador a jornada exaustiva, sujeitar o trabalhador a condições degradantes de trabalho, restringir, por qualquer meio, a locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador ou com o preposto.

Artigo 149 — Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer



submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena — reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I — cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II — mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I — contra criança ou adolescente;

II — por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Cumprе ressaltar que as quatro fórmulas previstas no “caput” do Art. 149 e as outras três condutas definidas nos incisos I e II são independentes entre si. Vale dizer: a ocorrência de qualquer delas, conjunta ou isoladamente, tem o condão de configurar a prática do ilícito penal. De acordo com José Claudio Monteiro de Brito Filho¹ em seu artigo “Trabalho com redução do homem à condição análoga à de escravo e dignidade da pessoa humana” temos ainda que:

“Verificando a nova redação do artigo 149, do Código Penal, observa-se que o trabalho em condições análogas à de escravo deve ser considerado gênero, do qual o trabalho forçado e o trabalho em condições degradantes são espécies. Não é somente a falta de liberdade de ir e vir, o trabalho forçado, então, que agora caracteriza o trabalho em condições análogas à de escravo, mas também o trabalho sem as mínimas condições de dignidade.”

Ainda conforme Brito Filho², as condições degradantes de trabalho podem ser caracterizadas com base em três elementos:

1.A existência de uma relação de trabalho; 2.a negação das condições mínimas de trabalho, a ponto de equiparar o trabalhador a uma coisa ou a um bem; 3.a imposição dessas condições contra a vontade do trabalhador, ou com a anulação de sua vontade, por qualquer circunstância que assim o determine.

Assim, se o empregado é contratado sem assinatura de sua Carteira de Trabalho, sem o recolhimento do FGTS, sem a garantia do recebimento das verbas salariais, sem os recolhimentos previdenciários e a garantia de benefício em caso de doenças, acidentes ou aposentadoria; se para prestar o serviço o empregado tem limitações na moradia, na

¹ Doutor em Direito das Relações Sociais. Procurador Regional do Trabalho, lotado na PRT/8 Região (PA/AP), Professor e Pesquisador do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA. Professor Adjunto da Universidade Federal do Pará. Professor Titular da Universidade da Amazônia.

² BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. Trabalho decente: análise jurídica da exploração do trabalho: trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno. São Paulo: LTR, 2013.



alimentação e nas suas condições de higiene; se pela falta do recebimento de verbas salariais o empregado estiver impedido de ir e vir, com anulação de sua vontade pela ausência de recursos para sua subsistência, **HÁ CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO**, pois não houve a concessão de direitos básicos mínimos e o respeito à dignidade da pessoa humana.

Pelo exposto, no que concerne aos trabalhadores [REDACTED]
[REDACTED], **CONCLUI-SE pela existência de trabalho análogo à de escravo, na modalidade condições degradantes de trabalho**, crime previsto no artigo 149 do Código Penal.

Lajeado/RS, 25 de março de 2021.

[REDACTED]